



RESOLUÇÃO N° 017/2017 – TCE, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivo da Resolução n° 032, de 01 de novembro de 2016, que Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7° de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual n° 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° O artigo 27, da Resolução 032/2016-TCE, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de setembro de 2017."

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 27 de Junho de 2017.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro em substituição ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado